

PROJETO DE LEI Nº 243/92


DÁ DENOMINAÇÃO À TRAVESSA EXISTENTE NA RUA
PACÍFICO VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "Pedro Camargo", a Travessa existente na
Rua Pacífico Vieira.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 243/92

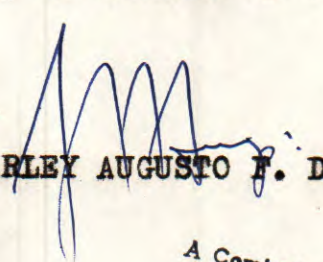
DÁ DENOMINAÇÃO À TRAVESSA EXISTENTE NA RUA
PACÍFICO VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "Pedro Camargo", a Travessa existente
na Rua Pacífico Vieira

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

09 / 10 / 92

Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

09 / 10 / 92

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

21 / 10 / 92

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 243/92

DÁ DENOMINAÇÃO À TRAVESSA EXISTENTE NA RUA
PACÍFICO VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "Pedro Camargo", a Travessa existente
na Rua Pacífico Vieira

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 243/92

RELATÓRIO:

Dá denominação à via pública.

APROVADO
21/10/92

FUNDEMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei Nº 243/92 está dentro das técnicas legislativas e obedece ao estilo parlamentar, não havendo pois, contradição de ordem jurídica.

CONCLUSÃO:

Após competente parecer da douta comissão de Economia, Política Urbana e Rural, que o Projeto de Lei Nº 243/92, deva ser apreciado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
Assunto : URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 243/92
Serviço :
Data :

APROVADO
21/10/92

RELATÓRIO

Projeto de Lei que dá denominação à via pública.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei obedece os critérios legais para a sua tramitação regimental.

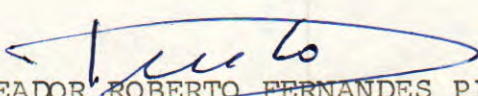
CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável, e que o referido Projeto seja encaminhado à apreciação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 243/92

[Handwritten signature]
APROVADO
22/10/92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 243/92, deva ser aprovado com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1992.

[Handwritten signature]
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.278/92

DÁ DENOMINAÇÃO À TRAVESSA EXISTENTE NA RUA PACÍFICO VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Pedro Camargo" a Travessa existente na rua Pacífico Vieira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 27 DE OUTUBRO DE 1992.


ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal